PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 189/2026

PROCESSO: 010/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Análise jurídica da Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 — Pregão Presencial nº 90007/2025.

I — RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para análise da viabilidade jurídica da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 90007/2025, destinada à futura e eventual aquisição de recarga de gás de cozinha para atendimento das escolas da rede municipal de ensino de Caracaraí/RR.

O expediente, datado de 23 de março de 2026, informa que a ata possui vigência até **08 de abril de 2026** e justifica a prorrogação pela permanência da necessidade administrativa, pela vantajosidade dos preços registrados e pela regularidade do fornecimento. Informa, ainda, o encaminhamento de justificativa administrativa, manifestação da área demandante e comprovação da vantajosidade econômica.

A presente análise considera o teor do documento apresentado, cabendo aos setores responsáveis verificar os documentos nele mencionados.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação da ata de registro de preços por igual período de um ano, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Existe, portanto, fundamento legal para a extensão pretendida, mediante instrução adequada e decisão motivada da autoridade competente.

No caso, o fornecimento de gás de cozinha atende à preparação da alimentação escolar, evidenciando a relevância da continuidade do abastecimento. A permanência dessa demanda, associada à demonstração de preços vantajosos, constitui justificativa pertinente à prorrogação.

A declaração de vantajosidade deverá estar acompanhada de pesquisa de preços ou documentação técnica idônea que permita verificar a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado. A regularidade do fornecimento também deverá ser confirmada pelo setor responsável.

Para a formalização, deverão ser verificados: a previsão de prorrogação no edital e na ata; a concordância expressa do fornecedor; a manutenção das condições de habilitação; a justificativa da necessidade administrativa; a autorização da autoridade competente; e a

celebração do termo aditivo durante a vigência da ata. Esses requisitos também constam da orientação consultiva da Advocacia-Geral da União, utilizada aqui como referência interpretativa, observada a regulamentação municipal aplicável.

Quanto ao prazo, o documento informa vencimento em 08/04/2026. Assim, a conclusão favorável pressupõe que o termo de prorrogação tenha sido formalizado até essa data. Se a ata expirou sem prorrogação tempestiva, não é juridicamente cabível prorrogá-la agora com efeitos retroativos, devendo a Administração adotar outro procedimento regular para atender à demanda.

Este parecer limita-se à prorrogação da vigência, sem autorizar automaticamente renovação ou ampliação dos quantitativos registrados, matéria que exige análise própria.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pela viabilidade jurídica da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, por mais 12 (doze) meses**, com fundamento no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, submetido à apreciação superior.

Caracaraí – RR, 23 de março de 2026.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025

Caracaraí-RR, 23 de março de 2026.

PM CARACARAÍ
Proc. 010/2025
Fl.: 313
Ass.

À SEMED

Senhor Secretário Municipal,

Encaminho o Processo Administrativo n° 010/2025 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, acostado o Parecer Jurídico N° 189/2026 para providências.

Atenciosamente,

Silvio Vieira e Vieira
Procurador Geral do Município
PORTARIA N° 100/2025